



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 003/2018

Processo n.º: 006 – PE 02/2018

Assunto: Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal

P A R E C E R

O Executivo Municipal, através do projeto de lei n.º 02/2018, visa acrescentar o inciso XIII ao artigo 8º, revogar o inciso VII do artigo 16 e o inciso VI do parágrafo único do artigo 16, da Lei n.º 5.115/2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

A mensagem justificativa informa que, quando da reforma administrativa, planejava-se a implantação da Guarda de Trânsito e Segurança junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), juntamente com o Serviço da Guarda Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SMAD). Ocorre que, após alterações em suas atribuições, a Guarda Municipal passou a operar como Guarda de Trânsito e Segurança junto à SMOP, não havendo mais sentido em manter a previsão inicial de existência de duas unidades administrativas distintas lotadas em diferentes secretarias municipais. Assim, optou-se pela extinção do Serviço da Guarda Municipal junto à SMAD, deslocando-se a competência do exercício de vigilância aos próprios municipais para a unidade da Guarda de Trânsito e Segurança, vinculado à SMOP.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 06 de fevereiro de 2018.

Ver. Maristela Josiane Paz – PSB
1ª Secretária

Ver. Erico Fernando Velten – PDT
Presidente

Ver. Neri de Mello Pena
PTB

Ver. Felipe Kinn da Silva
PMDB

Ver. Talis Ferreira – PR
suplente

ALS